



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAGOMINAS

LEI N.º 247/99

Estabelece os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais em face à Emenda Constitucional n.º 19 e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- O subsídios mensal do Prefeito Municipal será de R\$ 7.500 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 2º- O Subsídio do Vice - Prefeito será igual a 70% (setenta por cento) do subsídio do Prefeito estabelecido na forma do art. 1º desta Lei.

Art. 3º- O subsídios de Secretário Municipal será de R\$ 3.392,00 (três mil e trezentos e noventa e dois reais), vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória.

§ 1º - O Chefe do Gabinete do Prefeito e o Consultor Jurídico, para efeitos desta Lei, são considerados agente políticos com as mesmas prerrogativas de Secretário Municipal, sendo que o Consultor Jurídico perceberá R\$ 3.816,00 (Três Mil e Oitocentos e Dezesseis Reais).

§ 2º- A vedação de acréscimo contida no *caput* deste artigo não se aplica ao pagamento de vantagens pessoais quando o Secretário for ocupante de cargo efetivo no Município.

§ 3º- A hipótese de acréscimo prevista no parágrafo anterior incidirá sobre o vencimento do cargo efetivo do titular da Secretaria.

§ 4º- O Vice - Prefeito, nomeado o Secretário, deverá optar pelo recebimento de seu subsídio ou o de Secretário, vedado o pagamento de qualquer acréscimo, ressalvada a hipótese prevista no § 2º deste artigo.

Art. 4º- Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na mesma data da revisão dos vencimentos dos servidores municipais, sem distinção de índices.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação retroagindo seus efeitos à 01.06.99, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paragominas, em 20 de dezembro de 1999.


SIDNEY ROSA
Prefeito Municipal

